



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2019

República

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 13/2019, 18/2023 e 49/2025)

Regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 240, de 23 de abril de 2019, publicada em 03 de maio de 2019, que promoveu alterações substanciais na Resolução CSJT nº 124/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT4 nº 40/2015, que regulamentava a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, foi revogada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2019;

CONSIDERANDO a Resolução STF nº 545, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e que fixa o valor das diárias de Ministro em 1/30 do seu subsídio, a partir de 28 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o ressarcimento de despesas de magistrados e servidores com deslocamentos em razão do serviço por meio de transporte terrestre ou aquático constitui, em regra, procedimento mais econômico e eficiente se comparado com a aquisição das passagens pela Administração;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0002159-26.2013.5.04.0000, que trata de diárias de magistrados e servidores,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Regulamentar a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

Art. 2º O magistrado ou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens aéreas ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal, na forma prevista nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas previstas nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013 às hipóteses de deslocamento para a participação em atividades de formação judicial promovidas pela Escola Judicial do TRT da 4^a Região, pressupondo-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso, pela Direção da Escola Judicial, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos exatos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/1013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

§ 1º O beneficiário das diárias a que se refere o *caput* deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como: (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões; (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal; (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

III – documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 3º A solicitação de diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá ser realizada pelo beneficiário no módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Parágrafo único. Quando o pedido incluir a emissão de passagens aéreas, a solicitação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do deslocamento. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 4º As passagens aéreas necessárias para os deslocamentos de que trata esta Resolução Administrativa serão adquiridas pela Coordenadoria de Material e Logística, de forma direta ou por intermédio de empresa regularmente contratada, observado o disposto nos artigos 4º-A a 4º-E. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Parágrafo único. O fornecimento de passagens aéreas fica condicionado à prévia autorização do Presidente do Tribunal, exceto quando se tratar de passagens para desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional e da Corregedoria Regional. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 4º-A. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente: (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado; (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 4º-B. A aquisição de passagens aéreas será realizada exclusivamente em classe econômica, em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 21 da Resolução CSJT nº 124/2013, observando-se: (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

I – sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino; (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

II – o horário e o período da participação do beneficiário na atividade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva para a atividade autorizada. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

Art. 4º-C. Fica expressamente vedado à Coordenadoria de Material e Logística: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

I – a alteração de datas e horários de passagens aéreas emitidas, salvo nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, hipótese em que a solicitação será processada sem ônus para o beneficiário; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

II – a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, salvo no caso de viagens de magistrados, desde que comprovada a efetiva necessidade e mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

III – a aquisição de passagens aéreas com datas, origem ou destino diversos do objeto do afastamento, salvo em relação às datas de início e/ou término da viagem, quando demonstrada pelo beneficiário a ausência de prejuízos ao erário e ao desempenho das atribuições do cargo, e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

IV – a inclusão de número de programa de fidelidade de companhia aérea para efeito de pontuação em favor do beneficiário da passagem aérea; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

V – a aquisição de assento especial ou conforto, salvo quando se tratar: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

a) de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAEs), amparados pela Resolução ANAC nº 280/2013, condição que deverá ser informada na solicitação da passagem aérea; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

b) de beneficiário com restrição de saúde, cujo pedido será atendido mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

c) de desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional, da Ouvidoria do Tribunal, da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, da Diretoria e da Vice-Diretoria da Escola Judicial; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

VI – o atendimento de quaisquer outras solicitações de interesse estritamente pessoal, as quais poderão ser realizadas e custeadas pelo beneficiário diretamente com a companhia aérea ou com a empresa contratada pelo Tribunal, responsável pela aquisição da passagem aérea. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 1º Na hipótese prevista na parte final do inciso II do *caput*, o magistrado deverá complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores decorrentes da remarcação, que lhes serão resarcidos, posteriormente, pelo Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 2º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, entende-se como origem, a localidade de exercício do beneficiário e, como destino, outro ponto do território



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

nacional ou exterior, para o qual se desloque em caráter eventual em razão de interesse do Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 3º A aquisição de assento especial ou conforto prevista na alínea “c” do inciso V do *caput* será realizada sempre que possível e de acordo com a disponibilidade orçamentária. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

Art. 4º-D. Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou não comparecimento ao embarque (*no-show*), alteração de horário ou alteração de companhia aérea, o beneficiário deverá, de imediato, comunicar os motivos da não utilização do bilhete por meio do endereço eletrônico logistica@trt4.jus.br. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Material e Logística avaliar a melhor opção de cancelamento do bilhete mediante solicitação de eventual reembolso ou crédito para uso futuro junto à companhia aérea, devendo registrar a documentação correspondente ao respectivo processo administrativo de diárias. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no-show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração, mediante deliberação da Presidência do Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

Art. 4º-E. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam 03 (três) ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao beneficiário informar a necessidade na solicitação de viagem. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no artigo 14 da Resolução ANAC nº 400, de 13.12.2016. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 4º O beneficiário deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam 02 (dois) ou menos pernoites. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)*

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

os limites autorizados neste artigo, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o interessado poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 5º O ressarcimento de despesas de magistrados e servidores com transporte pessoal ocorrerá no interesse da Administração, nas seguintes modalidades:

I – utilização de meio próprio de locomoção, observados os parâmetros definidos nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013 para apuração do valor a ser ressarcido;

II – utilização de táxi ou transporte por aplicativo, nos deslocamentos entre a Vara do Trabalho e o Posto Avançado a ela vinculado e vice-versa, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção (hipótese do inciso I);

III – utilização de transporte coletivo intermunicipal terrestre ou aquático, mediante comprovação dos gastos por meio do bilhete de passagem.

§ 1º O ressarcimento de que trata o inciso III do *caput* poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I – deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

II – não for possível ou conveniente que algum trecho de viagem para outro Estado ou para o exterior seja feito por transporte aéreo;

III – não for oferecido veículo oficial para o deslocamento.

§ 2º Optando o magistrado ou servidor pela aquisição, com recursos próprios, de passagens aéreas para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, as despesas correspondentes, comprovadas por meio da apresentação de bilhete de passagem, nota fiscal ou recibo que demonstre o valor, a data e o percurso do deslocamento, poderão excepcionalmente ser ressarcidas pela Administração, até o limite do valor que seria devido em razão da utilização de transporte coletivo intermunicipal terrestre (hipótese do inciso III do *caput*).

Art. 6º Para o atendimento do disposto nos artigos 16, 21, § 11, e 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, o beneficiário do pagamento de diárias, do fornecimento de passagens aéreas e/ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá comprovar o deslocamento para a localidade de destino. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

§ 1º Os deslocamentos realizados com avião, barco, ônibus, táxi e transporte por aplicativo serão comprovados mediante a apresentação do cartão de embarque, bilhete de passagem, nota fiscal e/ou recibo, relativos aos deslocamentos de ida para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

a localidade de destino e de retorno para a cidade de origem.

§ 2º Os deslocamentos realizados com meio próprio de locomoção serão comprovados mediante a apresentação de:

I – notas fiscais ou recibos emitidos em nome do beneficiário por hotéis, restaurantes ou estabelecimentos congêneres situados na localidade de destino; ou

II – documento que comprove a prestação de trabalho ou a participação do beneficiário no evento objeto do deslocamento.

§ 3º Os documentos referidos nos §§ 1º e 2º deverão ser encaminhados à unidade administrativa competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de diárias ou do retorno à localidade de origem, o que ocorrer por último, por meio do módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

§ 4º A comprovação de que trata o *caput* é dispensável no caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º, a não comprovação do deslocamento para a localidade de destino implica a obrigação de devolução dos valores correspondentes às diárias, passagens aéreas e/ou resarcimento de despesas com transporte pessoal concedidos ao beneficiário, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 21, § 10, da Resolução CSJT nº 124/2013. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

§ 6º Para os efeitos do § 4º, caberá à Divisão de Transportes comunicar à área técnica competente (Secretaria de Gestão de Pessoas ou Secretaria de Apoio aos Magistrados) a eventual não realização do transporte do magistrado ou servidor em veículo oficial, hipótese em que o interessado será notificado para comprovar o deslocamento para a localidade de destino no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma dos §§ 1º e 2º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 7º Para os efeitos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CSJT nº 124/2013, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

I – a eventual necessidade de pernoite deverá ser justificada por escrito em campo próprio da proposta de concessão de diárias;

II – a comprovação das despesas com pernoite é pressuposto para o pagamento de diárias nas hipóteses previstas no dispositivo referido no *caput*, a qual deverá ocorrer por meio de nota fiscal ou recibo emitido(a) em nome do beneficiário por hotel ou estabelecimento congênere, a ser encaminhado(a) na forma e no prazo estabelecidos no § 3º do artigo 6º;

III – serão consideradas região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião aquelas instituídas por lei complementar;

IV – consideram-se municípios próximos aqueles cujos deslocamentos entre as localidades de exercício e de destino não excedam 80 quilômetros de distância,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

aferível na forma do artigo 8º desta Resolução Administrativa. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

Art. 7º-A. Para os efeitos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CSJT nº 124/2013, considera-se domicílio quaisquer locais onde o magistrado ou o servidor resida, ainda que alternadamente. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

Art. 8º Para os efeitos do § 4º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, ou extraídas do sítio eletrônico do Google Maps na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 9º Os valores das diárias serão apurados com base nos percentuais fixados no Anexo Único desta Resolução Administrativa, incidentes sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observados os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 124/2013, especialmente nos artigos 2º, 5º, 6º, § 3º, 7º, 9º, 17 e, quando for o caso, 25-A.

Parágrafo único. (*revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2023*)

Art. 10. Os atos concessivos de diárias, passagens aéreas e/ou resarcimento de despesas com transporte pessoal serão autorizados pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade por ele delegada, ressalvada a competência conferida ao Corregedor Regional pelo artigo 44, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. Os atos concessivos de diárias serão publicados na forma do inciso III do § 1º e do § 2º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 11. A presente Resolução Administrativa entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, com os efeitos financeiros decorrentes dos pagamentos de diárias retroativos a 03.05.2019.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, André Reverbel Fernandes, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Laís Helena Jaeger Nicotti e Maria Madalena Telesca, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo. Dou fé. Porto Alegre, 14 de junho de 2019. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-----.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14.08.2019, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de agosto de 2019.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 01.06.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 02 de junho de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 25 de novembro de 2025, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 26 de novembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e da SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO ÚNICO

(Alterado pela Resolução Administrativa nº 18/2023)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cargo ou Função	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)		
	Deslocamentos para cidades localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul		Deslocamentos entre cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul
	Para o exterior e para sedes de TRTs	Para outras localidades no País	
Desembargador do Trabalho	95%	76%	76%
Juiz Auxiliar	95%	76%	76%
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	90%	72%	72%
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	55%	44%	44%
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	45%	36%	36%